



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**DISPENSA N° 002/2020**

**TERMO DE FOMENTO N° 002/2020**

**AUTORIZAÇÃO PROC. N.º: 2020-N7NS4**

**EMENDAS PARLAMENTARES:**

- N° 0345 da Deputada Estadual Iriny Lopes;
- N° 0033 do Deputado Estadual Hércules da Silveira;
- N° 1122 do Deputado Estadual Enivaldo dos Anjos.

**DATA DA DISPENSA:** 12/02/2020

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE.

**CNPJ:** 09.473.443/0001-74.

**VALOR:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento com a Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE, objetivando o apoio financeiro para a locação do Sistema de Sonorização para o desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2020, nos termos do projeto e plano de trabalho apresentados e aprovados, os quais integram o termo de fomento para todos os efeitos legais.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O evento em tela não foi selecionado por meio de chamamento público, pois a ausência de chamamento justifica-se pelo fato que a Organização possui Emendas Parlamentares nominativas para a realização do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

evento em tela, conforme disposto no art. 29, bem como pelo art. 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:

**Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. **(grifo nosso)**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

**Dorval de Assis Uliana**  
Secretário de Estado do Turismo

<b>CAPTURADO POR</b>	
VITIANE CRISTINA DE PAULA ASSISTENTE GERENCIA QC-02 SETUR - GETAD	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	13/02/2020 10:42:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINOU O DOCUMENTO</b>	
DORVAL DE ASSIS ULIANA SECRETARIO DE ESTADO SETUR - SETUR Assinado em 13/02/2020 10:42:00 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-GQ2Q8D>



Consulta via leitor de QR Code.